

LEI Nº 834/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Isenta do pagamento de CIP, durante a vigência da Medida Provisória nº 950/2020 do Governo Federal, os consumidores classificados pela CELPE com tarifa residencial baixa renda.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de contribuição sobre iluminação pública, durante a vigência da Medida Provisória nº 950/2020 ou da respectiva lei de conversão, os consumidores de energia elétrica do município de Venturosa, cadastrados na Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, com tarifa residencial baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2020.



EUDES TENORIO CAVALCANTI
-PREFEITO-